



# PROPOSTA DE FUNCIONAMENTO

## DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO DO CMS/POA

# O Núcleo de Coordenação

## ■ atendendo às diversas manifestações do Plenário de que:

- ✚ As reuniões são cansativas porque “*terminam tarde*”;
- ✚ Os informes se alongam e ocupam o espaço da pauta principal, que muitas vezes fica com baixo quórum para deliberação;
- ✚ Alguns Conselheiros(as) “*justificam a ausência*” sistematicamente e efetivamente não participam das reuniões do Plenário...



# PROPOSTA DE FUNCIONAMENTO

**QUE AS REUNIÕES DO PLENÁRIO  
TENHAM FUNCIONAMENTO  
CONFORME DISPOSTO NO ART. 63 DO  
REGIMENTO INTERNO DO CMS/POA.**



# PLENÁRIO

**ROTEIRO DE SUAS REUNIÕES**

# Roteiro da reunião do Plenário:

- + apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
- + informes sobre deliberações de reuniões anteriores do Plenário;

# Roteiro da reunião do Plenário:

- expediente, abrangendo  
Pareceres e Informes do Núcleo  
de Coordenação, das  
Comissões e de Conselheiros;

## Esclarecendo:

- ◆ *Os informes podem ser apresentados até 15 minutos antes do início da reunião do Plenário (telefone, meio digital, por escrito ou pessoalmente);*
- ◆ *As pessoas que não forem conselheiros, poderão trazer informes a partir da inscrição dos mesmos por parte de seus representantes (conselheiros), o que legitima e qualifica a questão a ser trazida ao conhecimento do Plenário.*

## Esclarecendo:

- ◆ *A inscrição do informe, e não necessariamente a sua apresentação é que deverá ser feita por membro do Núcleo de Coordenação ou de Comissão ou Conselheiro, como prevê o Regimento.*
- ◆ *Os informes são elementos que constituem a pauta da reunião, e nesse sentido, fazem parte das competências do Plenário (Art.5º), do Núcleo de Coordenação (Art. 10) e das Comissões.*



# Roteiro da reunião do Plenário:

- + Ordem do dia;

- + Proposta de pauta para a próxima reunião.

## ✚ Esclarecendo:

◆ *Durante as discussões da **Ordem do dia**, prevalecerá o que disciplina o art. 6º do Regimento Interno, em seus parágrafos:*

§ 1º *As reuniões serão abertas à população e todos os presentes terão direito a voz.*

§ 2º *Somente terão direito a voto os conselheiros titulares devidamente habilitados ou, na ausência destes, os suplentes devidamente credenciados.*



# PLENÁRIO

**TEMPO DOS PONTOS DE PAUTA**

# Tempos dos Pontos de Pautas:

- + apreciação e aprovação de atas:  
**5 minutos**

- + informes sobre deliberações de reuniões anteriores do Plenário:  
**10 minutos**

# Tempos dos Pontos de Pautas:

 Pareceres:

**5 minutos**

## Esclarecendo:

- ◆ *serão abertas intervenções de até 3min. cada a todos os presentes, para fins de esclarecimento sobre o assunto e/ou sobre o Parecer;*
- ◆ *o assunto não poderá assumir o caráter de pauta.*

# Tempos dos Pontos de Pautas:

- Informes do Núcleo de Coordenação, das Comissões e de Conselheiros:

**40 minutos**

## ✚ Esclarecendo:

- ◆ *estima-se uma média de 7 inscrições para informes, com até 3min. cada;*
- ◆ *O Conselheiro, representando o gestor (SMS) terá até 20 minutos para responder às manifestações através dos informes.*



# Tempos dos Pontos de Pautas:

+ Ordem do dia:

**60 minutos**

+ Proposta de pauta para a próxima reunião:

**1 minuto**



## ✚ Esclarecendo:

◆ *Durante as discussões da **Ordem do dia** serão concedidos até 3 min. por intervenção, desde que esteja relacionada ao tema desta pauta.*

# Controle do Tempo de Intervenção:

 **1 toque da campainha:**

**1 minuto** para o término da intervenção

 **2 toques da Campainha:**

**Tempo encerrado**



# PLENÁRIO

## **JUSTIFICATIVAS DE FALTAS**

# Justificativa de faltas:

- ✚ No impedimento do Conselheiro titular:

**O SUPLENTE DEVE COMPARECER**

- ✚ No impedimento do titular e suplente:

**ENTIDADE OU CONSELHO DEVE JUSTIFICAR POR ESCRITO**

# Proposta de alteração do Regimento Interno padrão das Comissões Temáticas

**Art. 4º** - A Comissão **XX** terá uma Coordenação, sendo que sua composição deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I – 1 (um) Coordenador: membro da Comissão, representante de entidade integrante ou Conselho Distrital de Saúde do CMS/POA e conselheiro do CMS/POA;
- II – 2 (dois) Coordenadores Adjuntos: membro da Comissão **XX**;
- III – 1 (um) Secretário: membro da Comissão **XX**.

**§ 1º** - A composição da coordenação da Comissão **XX** deve ser paritária, tendo 2 (dois) membros do segmento usuário, 1 (um) membro do segmento trabalhador em saúde e 1 (um) membro representando o gestor ou prestador de serviço.

## **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO:**

- I – 1 (um) Coordenador: membro da Comissão, representante de entidade integrante ou Conselho Distrital de Saúde do CMS/POA e conselheiro do CMS/POA;
- II – 1 (um) Vice-coordenador: membro da Comissão DST-AIDS e Hepatites Virais

**§ 1º - A composição da Coordenação da Comissão DST-AIDS e Hepatites Virais deve ser paritária, tendo 1 (um) membro do segmento usuário, e 1 (um) membro de qualquer outro segmento (trabalhador em saúde, gestor ou prestador de serviço).**